LEI N.º 4.705, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 03, da quadra 582, com 1.080,00 m^2 (mil e oitenta) metros quadrados, avaliado em R$ 3.142,80 (três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), à Igreja A PALAVRA DE CRISTO MUNDIAL, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e assistência social, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, a Rua Itapagipe n.º 710, em substituição ao lote 05, da mesma quadra e metragem, doado pela Lei Municipal n.º 4.631/96.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, será gravado com cláusula de inalienabilidade, com destinação específica para construção de uma creche asilo para idosos abandonados, não podendo ser desvirtuada de sua destinação e nem transferidos a terceiros sem autorização legislativa.

Art. 3º - A beneficiária, para receber o lote a que se refere o art. 1º, deverá transferir o lote doado pela Lei Municipal n.º 4.631/96 à Parmalat Indústria, Comércio e Laticínios Ltda., em cuja escritura de transferência deverá constar os seguintes ônus à esta:

a) Destinação exclusiva para a construção e funcionamento de um posto de recebimento, resfriamento e industrialização de leite e derivados, não podendo ser desvirtuada sua destinação e nem transferido a terceiros, sem autorização legislativa;

b) Prazo de conclusão do empreendimento estipulado em 02 (dois) anos, sob pena de reversão do lote referido ao patrimônio do Município, sem direito à quaisquer indenizações.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de fevereiro de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal